PREGÃO PRESENCIAL 099/2018
CONTRATO DE FORNECIMENTO 258/2018

Termo de Contrato de **"FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO MODELO TRATOR CORTADOR DE GRAMA"** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa FLORKAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, autorizado através do Processo n. 215/2018, Licitação n. 099/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: FLORKAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ-MF n.º. 81.331.308/0001-11
Endereço: Rod SC 355, Km 53,7, Videra – SC
CEP: 89560-000
Representada por: Marcia Sinzker

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 099/2018, datado de 31 de julho de 2018, e homologado em data de 22 de agosto de 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 099/2018, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente contrato tem por objeto **o fornecimento de equipamento:**

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	
Quantidade	01 (um) Trator cortador de grama
Marca/Modelo	Husqvarna / LT 1597
Ano	2018 (0km)
Potencia mínima	15 HP, transmissão manual
Largura mínima de corte	97 cm
Combustível	Gasolina
Posições de altura de corte	5 (cinco)
Garantia	2 (dois) anos

Autorizado através da Licitação n. 099/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL**., fornecimento sob a modalidade MENOR PREÇO,** pelo preço de R$ 8.900,00.(oito mil e novecentos reais)

1.2 É de responsabilidade da contratada e às suas expensas, o transporte do equipamento até a prefeitura municipal sito a Avenida Marechal Costa e Silva n° 111 Centro de Pinheiro Preto/SC para fins de entrega do equipamento.

1.3 O prazo de entrega do equipamento deverá ser de no máximo 10 dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) após o recebimento definitivo do equipamento, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto: Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias, exercício 2018:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Função: 27- Desporto e Lazer
Subfunção: 812-Desporto Comunitário
Programa: 24- Esporte é Vida
Ação: 2043- Manutenção da Atividades Esportivas
Cód. Red. 61 -4.4.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, menor preço.

3.2 O contrato terá início da sua assinatura e término com a fluência do prazo de garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A GARANTIA É DE 02 (DOIS) ANOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e, ainda, em especial:

5.1.1 Executar o contrato em conformidade com o Edital;
5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
5.1.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
5.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

5.2 O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **099/2018 – modalidade pregão presencial,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:
8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93
8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
9.1.1 Advertência;
9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;
9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;
9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

10.2 Atuará como gestor dos contratos, o Secretário de Educação Cultura e Esporte. Como fiscal do contrato, atuará a servidora Barbara Ventorin Zucco.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 22 de agosto de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
FLORKAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1)..... 2)
Nome: Nome:
CPF: CPF: